



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)  
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0816103-42.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: VENILSON BATISTA DE ANDRADE

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **VENILSON BATISTA DE ANDRADE**, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 26/05/2018;
- b) Ficou com fratura na tíbiadireita;
- c) Foi pago no âmbito administrativo o valor de R\$ 2.362,50;
- d) Em razão da gravidade e da limitação requer indenização complementar de até R\$ 14.137,50.

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.4.

**Teve deferida a gratuidade.**

Decisão no ep 6.1 deferiu o benefício da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 9.1, alegando:

- a) veracidade do registro de ocorrência;

- b) ausência de laudo do IML;
- c) pagamento pela via administrativa;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- f) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar máximo de 15%.

Foi realizada perícia médica

Laudo juntado no ep. 32.1, concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro inferior direito fixando o percentual indenizável de 10% (dez por cento) para a lesão.

Intimada, a parte autora se quedou inerte.

A requerida apresentou petição no ep. 36.1.

Vieram os autos conclusos.

**É o breve relatório.**

**DECIDO**

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

**1. Do foro de ajuizamento da ação**

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

